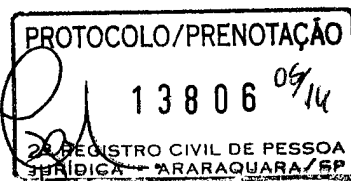


**ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO E RECREAÇÃO  
"AMÉLIA FÁVERO MANINI"**

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo II  
Da Assembleia Geral**



DE PESSOA  
ARARAQUARA

DO

**Artigo 5º.** – Cabe à Assembleia Geral:

- I – Fundar o Conselho de Escola, em Consonância com as Leis Nº. 5785/2002 e 6712/08 que instituem o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara;
- II – Eleger e dar posse ao Conselho de Escola;
- III – Deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;
- IV – Destituir administradores;
- V – Alterar o estatuto.

§ 1º. – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

§ 2º. – As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Capítulo III  
Da Organização Administrativa.**

**Seção II  
Da Diretoria Executiva**

**Artigo 15.** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – Assumir as funções do Presidente quando estiver impedido de exercê-las.

**Seção IV  
Dos Conselheiros**

**Artigo 20.** – São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola:

**Parágrafo Único** – O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

**Capítulo IV  
Da Eleição da Diretoria Executiva**

**Artigo 23.** – As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro semestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

**Artigo 24.** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Escola dará Posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

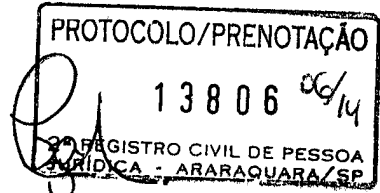
*JG*

DE PESSOA  
ARARAQUARA

DE PESSOA  
ARARAQUARA

**Capítulo V  
Dos Recursos e Sua Aplicação**

**Seção I  
Dos Recursos**



**Artigo 26.** – Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º. – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º. – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

**Capítulo VI  
Da Substituição, Intervenção e Dissolução**


**Seção II  
Da Intervenção**


**Artigo 31.** – Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

Nada mais havendo a tratar, a Presidente do Conselho de Escola do Centro de Educação e Recreação “Amélia Fávero Manini” deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Araraquara/SP, 18 de outubro de 2018.

  
*Maria Arlete Correa de Almeida Forini*  
**MARIA ARLETE CORREA DE  
ALMEIDA FORINI**  
RG 14.620.113-9/SSP-SP  
Presidente do Conselho

  
*Rosângela Aparecida Turim Augustinho*  
**ROSÂNGELA APARECIDA TURIM  
AUGUSTINHO**  
RG 8.171.242- X/SSP-SP  
Secretária da Assembleia Geral

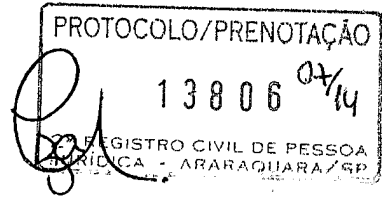


**3º** Tabelião de Notas - Araraquara  
Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - Cep 14801-120 - Fone: (16) 3332-0999  
Tabelião: José Janone

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **MARIA ARLETE CORREA DE ALMEIDA FORINI, ROSÂNGELA APARECIDA TURIM AUGUSTINHO**, Dou fé.  
R#12,04 - Araraquara (SP), 30/10/2018. Cod. 3140494850401956495250504955  
Bel. VANESSA FORNICHINI SILVA  
Em Teste: QUALQUER EMENDADO SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE  
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

**ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA CENTRO DE EDUCAÇÃO E  
RECREAÇÃO "AMÉLIA FÁVERO MANINI"**

**Capítulo I  
Da Constituição e Finalidades**



**Seção I  
Da Constituição**

**Artigo 1º.** – O presente Estatuto regulamenta as atividades e atribuições do Conselho de Escola do C.E.R. "AMÉLIA FÁVERO MANINI", fundado em 29/04/2008, situado à Rua Atílio Bonetti, 720, no Jardim Água Branca, em Araraquara. O Conselho de Escola é entidade deliberativa, consultiva, normativa e fiscalizadora sem fins lucrativos, com atuação junto à referida Unidade Escolar, sede e foro no Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

**Seção II  
Da Finalidade**

**Artigo 2º.** – O Conselho de Escola tem por finalidade geral:

Democratizar as relações de poder no interior da escola, proporcionando a representação e o poder de decisões de todos os segmentos da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, sobre aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos, tornando este coletivo não só um canal de participação, mas também um instrumento de gestão da própria escola.

**Artigo 3º.** – Constitui finalidade específica do Conselho de Escola a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, que se caracteriza principalmente por:

- a) Criação e garantia de mecanismos de participação efetiva da comunidade escolar;
- b) Participação em outras instâncias democráticas: Conselho Municipal de Educação, Fórum de Educação, Conferências, Congressos; para definição, acompanhamento e fiscalização de Políticas Educacionais;
- c) Interagir junto à escola como instrumento de transformação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;
- d) Promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade através das atividades escolares;
- e) Contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando a convivência harmônica entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola;
- f) Administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho de Escola, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações da entidade.

*Handwritten signature and initials.*

**Capítulo II**  
**Da Assembleia Geral**

PROTOCOLO/PRENOTAÇÃO

13806 08/14

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
FÍSICAS - ARARAQUARA/CE

**Artigo 4º.** – A Assembleia Geral é constituída pela totalidade da comunidade escolar: pais, alunos, professores, funcionários e direção, e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Escolar, quando o Conselho de Escola ainda não estiver instituído.

**Artigo 5º.** – Cabe à Assembleia Geral:

- I – Fundar o Conselho de Escola, em Consonância com as Leis Nº. 5785/2002 e 6712/08 que instituem o Conselho de Escola nas Unidades Escolares do Município de Araraquara;
- II – Eleger e dar posse ao Conselho de Escola;
- III – Deliberar e aprovar sobre temas que exijam a ampliação do espaço de discussão;
- IV – Destituir administradores;
- V – Alterar o estatuto.

**§ 1º.** – Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para sessões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) para sessões extraordinárias.

**§ 2º.** – As decisões tomadas em Assembleia Geral só terão validade se aprovadas com a presença de metade mais 1 (um) da comunidade escolar, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

**Artigo 6º.** – A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária e será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Escola, ou seu substituto legal, quando já instituído o Conselho de Escola.

**§ 1º.** – Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

- a) Discutir e aprovar a programação anual, o relatório anual, o plano de aplicação de recursos e a prestação de contas do exercício findo;
- b) Deliberar sobre eleições, podendo também preencher cargos ou criar novos (coordenadorias de esporte, cultura, etc...) se julgar necessário.

**§ 2º.** – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto que pela sua complexidade necessitem de maiores discussões para a tomada de decisão;
- b) Discutir e aprovar os assuntos não deliberados no Conselho de Escola.

**Capítulo III**  
**Da Organização Administrativa**

**Seção I**  
**Da Composição**

DE PESSOA  
ARARAQUARA

DO

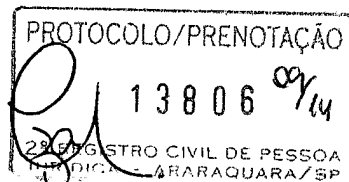
DE PESSOA  
ARARAQUARA

DO

*gcf* *d*

**Artigo 7º.** – O Conselho de Escola compõe-se de:

- I – Diretoria Executiva;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Conselheiros.



## Seção II Da Diretoria Executiva

**Artigo 8º.** – A Diretoria Executiva será eleita pelos Conselheiros, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

**Artigo 9º.** – A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Vice – Presidente;
- III – 1º. Secretário;
- IV – 2º. Secretário;
- V – 1º. Tesoureiro;
- VI – 2º. Tesoureiro.

**Parágrafo Único** – Qualquer Membro do Conselho de Escola poderá ser membro da Diretoria Executiva.

**Artigo 10º.** – O exercício dos cargos executivos não são remunerados.

**Artigo 11.** – Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá ao Conselho de Escola eleger um substituto.

**Artigo 12.** – A Diretoria Executiva no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão do Conselho de Escola, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

**Artigo 13.** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Executar a aplicação e movimentação dos recursos segundo deliberação do Conselho de Escola;
- II – Encaminhar o balanço e o relatório para o Conselho antes de submetê-los a apreciação da Assembleia Geral;
- III – Em caso de convênios, enviar à Secretaria de Educação e à Firma conveniada, quando for o caso, mensalmente, o demonstrativo de receita e despesa e a prestação de contas, conforme critérios de aplicação definidos por aquele órgão;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações das reuniões do Conselho de Escola e das Assembleias Gerais.

**Artigo 14.** – Compete ao Presidente:

- I – Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias e as reuniões da Executiva;
- II – Representar a entidade em juízo e fora dele;
- III – Administrar, juntamente com o Tesoureiro, em consonância com o regimento e com as deliberações do Conselho de Escola, os recursos financeiros da entidade;

*guy* *d*

DE PESSOA  
ARARAQUARA

DE PESSOA  
ARARAQUARA

DO

- IV – Ler e tomar providências cabíveis quanto a correspondência recebida e expedida;
- V – Promover o entrosamento entre os membros da Diretoria Executiva, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;
- VI – Apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

**Artigo 15. – Compete ao Vice-Presidente:**

- I – Auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;
- II – Assumir as funções do Presidente quando estiver impedido de exercê-las.

**Artigo 16. – Compete ao Secretário:**

- I – Elaborar a correspondência e a documentação, atas, cartas, ofícios, comunicações, convocações, etc...;
- II – Ler as atas em reuniões e Assembleias;
- III – Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;
- IV – Manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;
- V – Conservar o livro de atas em dia e sem rasuras.

**Artigo 17. – Compete ao Tesoureiro:**

- I – Assumir a responsabilidade da movimentação financeira (entrada e saída de valores);
- II – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;
- III – Prestar contas, no mínimo a cada três meses, à Diretoria Executiva e aos Conselheiros e, semestralmente, em Assembleia Geral.

**Seção III  
Do Conselho Fiscal**

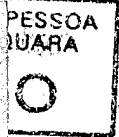
**Artigo 18. –** O Conselho Fiscal será eleito pelos Conselheiros, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

**Artigo 19. – Compete ao Conselho Fiscal:**

- I – Fiscalizar as ações e a movimentação financeira do Conselho de Escola: entradas, saídas e a aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- II – Examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações, se necessário, e emitir parecer;
- III – Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;
- IV – Apontar à Assembleia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Escola;
- V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Seção IV  
Dos Conselheiros**

*leg* *A*



**Artigo 20.** – São Conselheiros todos os membros do Conselho de Escola.

**Parágrafo Único** – O número de Conselheiros será decidido pelo Conselho de Escola, assegurada a paridade (número igual de representantes por segmento).

**Artigo 21.** – Cabe aos Conselheiros:

- I – Discutir e elaborar o plano de ação para o respectivo exercício;
- II – Eleger e dar posse à sua Diretoria Executiva;
- III – Discutir, elaborar e aprovar seu próprio regimento;
- IV – Julgar os casos de substituição dos membros do Conselho de Escola, de acordo com normas previstas neste Estatuto.

#### **Seção V Das Reuniões**

**Artigo 22.** – As Reuniões do Conselho de Escola serão realizadas, no mínimo uma vez por mês, convocadas pelo Presidente.

#### **Capítulo IV Da Eleição da Diretoria Executiva**

**Artigo 23.** – As eleições para os cargos executivos dar-se-ão no primeiro semestre letivo, pelo próprio Conselho de Escola, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos trinta dias subsequentes.

**Artigo 24.** – Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

**Parágrafo Único** – O Conselho de Escola dará Posse à sua Diretoria Executiva, devendo a posse ser lavrada em ata, em livro próprio do Conselho de Escola.

#### **Capítulo V Dos Recursos e Sua Aplicação**

##### **Seção I Dos Recursos**

**Artigo 25.** – Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Escola serão obtidos mediante:

- a) Convênios;
- b) Doações;
- c) Promoções Escolares;
- d) Subvenções do poder público municipal;
- e) Contribuição voluntária da comunidade escolar;
- f) Outras fontes.

*gty d*

REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
ARARAQUARA  
DO

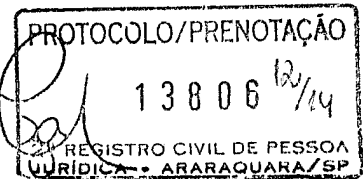
REGISTRO CIVIL DE PESSOA  
ARARAQUARA  
DO

**Artigo 26.** – Os recursos financeiros do Conselho de Escola serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do município e deverão ser movimentados em conformidade com o disposto nos Parágrafos Primeiro e Segundo deste Artigo.

§ 1º. – Os recursos financeiros mencionados no caput deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente ou Vice-Presidente e pelo 1º Tesoureiro ou 2º Tesoureiro, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético.

§ 2º. – Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

## Seção II Da Aplicação



**Artigo 27.** – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho.

**Artigo 28.** – Caberá ao Conselho Fiscal, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Escola.

## Capítulo VI Da Substituição, Intervenção e Dissolução

### Seção I Da Substituição

**Artigo 29.** – Poderão ser substituídos os membros do Conselho de Escola após 2 (duas) faltas injustificadas, ou a critério do próprio Conselho.

### Seção II Da Intervenção

**Artigo 30.** – Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho de Escola.

**Artigo 31.** – Quando as atividades do Conselho de Escola contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem a legislação vigente, poderá haver intervenção, mediante solicitação de qualquer conselheiro ou membro da comunidade escolar.

**Parágrafo Único** – O processo regular de apuração dos fatos será feito primeiro em Assembleia Geral, e em seguida pelo Conselho Municipal de Educação e pelo órgão educacional cuja unidade escolar estiver sob sua jurisdição.

gfg ef



**Seção III  
Da Dissolução**

**Artigo 32.** – O Conselho de Escola somente poderá ser dissolvido:

- a) Por decisão de 2/3 (dois terços) da comunidade escolar em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b) Em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;
- c) Em decorrência de ato legal emanado do poder competente.

§ 1º. – Em caso de desativação do Conselho de Escola, o Presidente deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros do Conselho.

§ 2º. – Em caso de dissolução do Conselho de Escola, o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembleia Geral.

**Capítulo VII  
Das Disposições Gerais**

**Artigo 33.** – O presente Estatuto poderá ser reformulado por ato da Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 34.** – Este Estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Araraquara.

Araraquara, 18 de outubro de 2018.

30

*Maria Arlete*  
**MARIA ARLETE CORREA DE  
ALMEIDA FORINI**  
RG 14.620.113-9/SSP-SP  
Presidente do Conselho

*Julia Radaeli*  
**JULIA RADAELI**  
OAB/SP 399.039  
Advogada

SSOA  
ARA

PESSOA  
QUARA  
10

**3º** 3º Tabelião de Notas - Araraquara  
Av. Duque de Caxias, 260 - Centro - Araraquara - SP - Cep 14801-120 - Fone: (16) 3332-0999  
Tabelião: José Janone

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MARIA ARLETE CORREA DE ALMEIDA FORINI, Dou fé.  
R\$ 6,03 - Araraquara(SP), 30/10/2018. Cod. 5148494850484956495250515057  
REL. VANESSA FORNICHIL SILVA

Em Teste da verdade.

\*QUALQUER EMENDA OU RAZURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.  
VALSO-BOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

CARTÓRIO DO TERCEIRO  
TABELIÃO DE NOTAS  
ARARAQUARA/SP  
VANESSA FORNICHIL SILVA  
OAB/SP 399.039  
Advogada